

1ª Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº 484/2022

Competição: Campeonato Catarinense Série C 2022 – SUB23

Partida: CACADOR x SANTA CATARINA.

Data da partida: 19/11/2022

Denunciado: Alex Moreira dos Santos, Jean Carlos Batista, Matheus Almeida Cruz, João Renato da Silva Cunha e Clube Caçador Atlético Clube.

Auditora relatora: Dra. Luana Silveira Marques.

INFRAÇÕES AOS ARTIGOS 258, II, 243-F, 254, 258-A, 258, § 1, TODOS DO CBJD. ASSUMIR ASSUMIR QUALQUER CONDUTA CONTRÁRIA À DISCIPLINA OU À ÉTICA DESPORTIVA NÃO TIPIFICADA PELAS DEMAIS REGRAS DESTA CÓDIGO. ART. 254. PRATICAR JOGADA VIOLENTA. PROVOCAR O PÚBLICO DURANTE PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE. DEIXAR DE TOMAR PROVIDÊNCIAS CAPAZES DE PREVENIR E REPRIMIR LANÇAMENTO DE OBJETOS NO CAMPO OU LOCAL DA DISPUTA DO EVENTO DESPORTIVO. CATARINENSE SÉRIE C 2022 – SUB23.

I - Relatório

Trata-se do processo n. 484/2022, instaurado na forma do art. 76 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), em virtude do Jogo 51 – Caçador x Santa Catarina, válido pela Campeonato Catarinense Profissional Sub-23, série C, 2022, Profissional, realizado em 19/11/2022 às 15:30hs.

Conforme relatado na súmula de jogo, houve infração grave perpetrada pelo jogador Alex Moreira dos Santos, camisa 4, do time Caçador, Jean Carlos Batista, camisa 10, time caçador e Matheus Almeida Cruz, camisa 11, time SC, João Renato da Silva Cunha, camisa 5, time Caçador e o próprio Clube Caçador.

1) **Alex Moreira dos Santos** foi expulso de forma direta por após a marcação e um gol da equipe adversária, pois foi em direção do arbitro de forma grosseira e acintosa, proferindo as seguintes palavras: “tu ta de sacanagem, foi falta vai te foder, tu es um safado, um pau no cu, acabasse com o jogo”, o arbitro se sentiu ofendido pelas palavras proferidos. No relato, ainda sustenta que o atleta foi contido pelo a Guarda Municipal presente e posteriormente retirado do campo de jogo.

2) **Jean Carlos Batista** foi expulso de forma direta por golpear ou tentar golpear um adversário de forma excessiva, fora da disputa de bola. Após a marcação da falta desferiu um soco em seu adversário atingindo seu rosto. O atleta expulso saiu normalmente de campo, o atleta atingido precisou de atendimento, mas continuou no jogo.

3) **Matheus Almeida Cruz**, o atleta foi expulso após a marcação de um gol, provocar a torcida mandante, após deixou a jogo normalmente.

4) **João Renato da Silva Cunha** – Consta em sumula que o atleta João Renato foi flagrado chutando a placa de publicidade a caixa térmica.

5) **Clube Caçador Atlético Clube** - Foi denunciado por, após a provocação do atleta numero 11 do SC, a torcida mandante arremessou ao campo de jogo garrafas de agua, pedras de gelo, latas de cereja e refrigerante em direção ao a atleta numero 11 que comemorava o gol. Relatou ainda, que aos 44 do segundo tempo foi arremessado em direito ao assistente numero 2 André Eduardo da Silveira uma lata de cerveja. E ainda, ao final da premiação houve invasão por parte da torcida, pulando no alambrado do estádio.

A douta Procuradoria ofereceu denúncia em 24 de agosto de 2022.

Com relação ao denunciado, **Alex Moreira dos Santos**, o mesmo foi denunciado pelo art. 258, II e art. 243-F, p.1, do CBJD:

Jean Carlos Batista, foi denunciado pelo art. 254-A.

Matheus Almeida Cruz, denunciado pelo art. 258-A.

João Renato da Silva Cunha, denunciado pelo 258.

Clube Caçador Atlético Clube Denunciado pelo art. 184 e 213

Nomeada esta Douta relatora.

A citação ocorreu de forma regular, foi apresentada defesa escrita, oral, depoimento pessoal e testemunhal pelos denunciados. Vale destacar que os denunciados atletas Alex, Matheus e João Renato da Cunha não são reincidentes. O Atleta Jean conta com advertência e o Clube Caçador é reincidente.

É o relatório.

II - Fundamento do Voto

Após a instrução processual os Auditores julgaram-se aptos para preferirem seus votos, eis que a Relatora Luana Silveira Marques iniciou o julgamento, recebendo a denúncia, julgando-a procedente para condenar o Atleta **Alex Moreira dos Santos** no art. 258, II e art 243-F, contudo, em razão do ato ter sido praticado mediante única ação, aplicou-se o concurso do art. 183, aplicando apenas o art. 258, II com a suspensão de 1 partida, por assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada. Com relação ao atleta **Jean Carlos Batista** reclassificação no art. 254 do CBJD por praticar jogada violenta. Com relação ao atleta **Matheus Almeida Cruz** aplicou-se o art. 258-A por provocar o público durante a partida, com aplicação de 2 partidas. **João Renato da Silva Cunha** por assumir qualquer conduta contrária à disciplina aplicou-se o art. 258, § 1, CBJD. O **Clube Caçador Atlético Clube**, por deixar e tomar as providências capazes de

prevenir o lançamento de objetos no campo, aplicou-se o art. 213, do CBJD, com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

III – Do Resultado

Desta forma, ficou decidido por esta 1ª Comissão Disciplinar, por unanimidade de votos, conhecer da denúncia, e por unanimidade de votos condenar:

Alex Moreira dos Santos incidiu no art. 258, II e art 243-F, contudo, em razão do ato ter sido praticado mediante única ação, aplicou-se o concurso do art. 183, aplicando apenas o art. 258, II com a suspensão de 1 partida, por assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada.

Jean Carlos Batista reclassificação no art. 254 do CBJD por praticar jogada violenta, com suspensão de 2 partidas.

Com relação ao atleta **Matheus Almeida Cruz** aplicou-se o art. 258-A por provocar o público durante a partida, com aplicação de 2 partidas.

João Renato da Silva Cunha por assumir qualquer conduta contrária à disciplina aplicou-se o art. 258, § 1, CBJD, com substituição da pena de suspensão por advertência.

O **Clube Caçador Atlético Clube**, por deixar e tomar as providências capazes de prevenir o lançamento de objetos no campo, aplicou-se o art. 213, do CBJD, com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Luana Silveira
Marques**

LUANA SILVEIRA MARQUES
Auditora Relatora

Assinado de forma digital por
Luana Silveira Marques

Dados: 2022.12.06 20:55:35
-03'00'

